



## **LEI Nº 1.815/2025**

***Ementa: “Autoriza a aquisição, construção e reforma de imóvel para sede do Poder Legislativo e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Câmara Municipal de Mar de Espanha-MG, no exercício de sua independência funcional, administrativa e orçamentária, a adquirir imóvel na área urbana do município com a finalidade especial de estabelecer sua nova sede.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ainda ao Poder Legislativo Municipal proceder à construção ou reforma do imóvel referido no caput, para que o bem público adquirido cumpra sua finalidade, proporcionando instalações adequadas para o pleno funcionamento das atividades legislativas, atendendo às necessidades da população e ao interesse público.

**Art. 2º.** O imóvel adquirido integrará o patrimônio público municipal, será registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome do município de Mar de Espanha-MG e ficará sob a posse, administração e uso integral da Câmara Municipal, com destinação específica de ser a sede do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Desde a celebração do contrato de compra e venda mediante escritura pública, os alienantes entregarão a posse do imóvel inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, e caberá à Câmara Municipal defendê-la de qualquer turbção ou esbulho

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 4º.** Para dar efetividade ao disposto nesta lei, a seleção do imóvel, sua aquisição, reforma e construção serão realizadas pela Câmara Municipal de Mar de Espanha, mediante atos precedidos dos processos licitatórios pertinentes, nos termos da legislação federal.

§1º A aquisição observará o disposto na lei civil e será realizada mediante a verificação da regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e da inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§2º Além do disposto no parágrafo anterior, serão solicitados os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no momento da celebração do contrato de compra e venda:

**I** - Título aquisitivo do imóvel, devidamente inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis.

**II** - Certidão de propriedade com filiação vintenária perfeita e negativa de quaisquer ônus e alienações sobre o imóvel, expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis.

**III** - Certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel, expedida pela Prefeitura Municipal de Mar de Espanha-MG, acompanhada do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do corrente exercício, com as parcelas vencidas devidamente quitadas.

**IV** - Certidões cíveis negativas da Comarca de Mar de Espanha-MG, inclusive da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, em nome dos vendedores.

**V** - Certidões negativas dos Cartórios de Protesto da Comarca de Mar de Espanha-MG, em nome dos vendedores.

**VI** - Certidões esclarecedoras de ações ou pendências alusivas a quaisquer dos documentos acima mencionados.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** Revoga-se a Lei nº 1.796, de 2024.

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, 27 de fevereiro de 2025.

**Wellington Marcos Rodrigues**  
Prefeito Municipal